



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1106/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera artigos da Lei nº 728/05 de 17/11/2005 que “Dispõe sobre o regime Jurídico, Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município de Paraíso”, e dá outras providências.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 141 da Lei nº 728/05 de 17/11/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º - Poderá o funcionário requerer, inclusive aquele que perceber metade da licença prêmio em pecúnia, a conversão de até 45 (quarenta e cinco) dias da licença prêmio legalmente adquirida em valores a serem destinados exclusivamente à compensação de débitos vencidos com a Fazenda Municipal.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EM 14 DE OUTUBRO DE 2015-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário